

TERMO DE REFERÊNCIA**MODALIDADE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação, NOC 10.901 – RLC ART 416, II.**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL)**, em valor estimado que se enquadra nos limites de dispensa licitação (inciso II do Art. 416 do RLC da CONAB) e da competência desta Superintendência (Art. 416, § 5º do RLC), para abastecimento da frota da Superintendência Regional do Pará, pelo período estimado até 10 (dez) meses, com entrega de forma parcelada através de requisição, observando-se as quantidades a seguir estimadas, **de acordo com a Nota de Demanda (36056515)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	700	6,3733	4.461,33
02	ÓLEO DIESEL	300	6,69	2.007,00
TOTAL:			6.468,33	6.468,33

1.2. A quantidade mensal estimada não constitui obrigação para contratação mensal ou compromisso futuro para Conab – PA, pois o consumo será por demanda e limitado a quantidade especificada. No entanto o custo total estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é no **valor global de R\$ 6.468,33 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a **MÉDIA** dos preços praticados na praça de Belém. Procedeu-se pesquisa de preços no mercado local com o objetivo de obter o valor de referência para a contratação a ser realizada, conforme se verifica nos dados consolidados no **Mapa Comparativo de Preços (36478755)**.

1.3. O custo médio unitário está baseado no preço da bomba (no dia da pesquisa) obtido junto aos fornecedores de combustíveis localizados na praça da cidade de Belém/Pa.

1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: **ND: 33.90.30.01, PTRES: 229503, FONTE: 1000, (36625122)**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota da Superintendência Regional do Pará, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços nas diversas áreas de atuação deste Estado.

2.2. Esta contratação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II, artigo 10º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.3. A aquisição, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa, e tendo em vista o valor previsto, será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento legal no Artigo 416, Inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

3. DO OBJETIVO

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) destinado ao abastecimento de veículo da SUREG/PA, quando necessário, conforme especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato para fornecimento dos produtos será executado pelo período estimado de 10 (Dez) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com Art. 488 da RLC – 10.901 – Lei nº 13.303/16.

4.2. Tem amparo legal na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Norma Organizacional – NOC nº 10.901 – Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, art.416, II.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1.1. Por tratar-se de fornecedor exclusivo, será solicitado pela Contratante documentação que ateste o fornecimento do produto quando da assinatura da ordem de compra.

6. **DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO**

6.1. **DA EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.**

6.1.1. O fornecimento do produto será iniciado imediatamente após a vigência da Ordem de Compra.

6.1.2. O veículo que compõe a Superintendência Regional do Pará deverá ser abastecido no Posto – instalações da Contratada, mediante autorização formal da Unidade, por meio de preenchimento do formulário “Autorização para Abastecimento de Veículos”, devidamente assinado pela Gerência da referida Unidade.

6.1.3. A CONTRATADA expedirá recibo todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da Conab. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.

6.1.4. As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como, às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas.

6.1.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade, dentro das normas da ANP e ABNT.

6.1.6. O custo médio unitário, foi baseado no preço médio obtido junto a quatro fornecedores de combustíveis localizados na praça da cidade de Belém/PA.

7. **DOS VALORES**

7.0.1. A **CONAB** pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na contratada situada na praça de Belém/Pa.

7.0.2. Caso a **CONTRATADA** cobre acima do preço da bomba, será notificada por escrito pela **CONAB**, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da **CONAB**, o contrato poderá ser reincidido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

8. **DO RECEBIMENTO DOS BENS**

8.1. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 02 (dias).

8.2. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais de consumo entregues.

8.5. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8.6. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

9. **REQUISITOS DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**

9.1. A licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluso todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter especificações e informações conforme formulário de Consulta de Preço nº 008/2021.

9.2. Para fins de habilitação a licitante detentora da melhor oferta deve apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- d) Prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- e) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

11.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos produtos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajustamento do preço de bomba ocorrerá somente quando autorizado por determinação governamental.

15.2. O reajustamento de que trata o item anterior, recairá sobre o preço do objeto do contrato. O desconto concedido será irrevogável.

15.3. Não será concedido reajustamento de desconto e nem repactuação contratual.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. **Da sanção de advertência:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

18.8. **Da sanção de multa:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4 deste TR;
- e) multa moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 5(cinco) dias;
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 1%(um por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- h) multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

18.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. **Da sanção de suspensão:**

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A presente contratação é composta por aquisição de pronto pagamento, os quais não apresentam nenhum tipo de riscos nas fases de planejamento, seleção e gestão do contrato, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de referência.

23. **DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- Empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição
- de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

24. **DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão da Ordem de Compra decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº10.901, de 2018 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

Elaborado por:

FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO

ÁREA DEMANDANTE:

HERMENEGILDO BEZERRA DE CARVALHO NETO

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DE RECURSOS HUMANOS - SEADE/PA
ENCARREGADO

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência em todo o seu teor,** tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

LÍVIA BAYMA DE SOUZA

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GEFAD
GERENTE/SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Firmino da Conceicao Filho, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 26/07/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMENEGILDO BEZERRA DE CARVALHO NETO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 26/07/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA BAYMA DE SOUZA, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 29/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36708867** e o código CRC **397FC5C5**.

Referência: Processo nº.: 21448.000476/2024-47

SEI: nº.: 36708867